



PROJETO DE LEI...../EXECUTIVO

Dá nova redação a alínea “b” do Inciso II do artigo 7º da Lei Municipal nº 4483/2001, alterado pelo artigo 1º da Lei Municipal 4992/2007.

Art. 1º Dá nova redação a alínea “b” do Inciso II, da Lei Municipal 4483/2001, alterado pelo artigo 1º da Lei Municipal 4992/2007, passando a vigorar conforme segue:

Art. 1º.....

“**Art. 7º** ...

II

- b) O produto da contribuição do Poder Executivo sobre a remuneração mensal paga ou creditada aos servidores municipais na razão de 3,56% (três vírgula cinquenta e seis por cento). **NR**

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº _____/Executivo, que

Dá nova redação a alínea “b” do Inciso II do artigo 7º da Lei Municipal nº 4483/2001, alterado pelo artigo 1º da Lei Municipal 4992/2007.

**Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, que visa regularizar a contribuição patronal do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria – RS em consonância com as metas dos equilíbrios financeiros e atuariais.

Inicialmente cabe esclarecer que esta Lei não causará impacto orçamentário e financeiro no curto prazo para o Executivo, porque a proposta visa tão somente, nesta data, alterar a fórmula de cálculo da contribuição patronal, transformando o montante, atualmente pago em reais mensais, em um índice equivalente, apurado em percentual sobre a remuneração mensal paga ou creditada aos servidores municipais do Executivo.

Devido à atual impossibilidade de o Executivo, aumentar a contribuição patronal do Fundo de Assistência à Saúde além do índice legal de atualização monetária anual, sob o risco de infringir a Lei de Responsabilidade Fiscal, e reconhecendo a necessidade de se buscar alternativas que viabilizem o funcionamento e manutenção do respectivo Fundo, estamos sugerindo, como medida prioritária e possível para se buscar reequilíbrio financeiro ao longo do tempo, a alteração da forma de contribuição da patronal de reais para percentual.

A contribuição patronal do Fundo de Assistência à Saúde sob a forma de índice percentual, além manter o equilíbrio financeiro pela entrada e saída de servidores da base contributiva, vai permitir que o cálculo atuarial possa contemplar com mais precisão e segurança futura o plano de custeio adequado aos serviços dos planos de saúde contratados pelo IPASSP-SM.

Assim, solicitamos acurada análise e posterior aprovação da presente matéria.

Santa Maria, 14 de agosto de 2014.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal